



LEI MUNICIPAL Nº 948, de 27 de março de 2026.
(Processo Legislativo nº. 052/2026)

**Dispõe Sobre Anistia de Juros e Multas do
Imposto sobre Propriedade Territorial
Urbana (IPTU).**

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre anistia de juros e multas de tributo municipal, nos termos da Lei Complementar nº 5/1997, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 2º Os débitos de juros e multas incidentes sobre o Imposto Predial e Território Urbano (IPTU), existentes para com a Fazenda Pública Municipal, desde que vencidos até 31 de dezembro de 2026, inscritos ou não no registro de dívida ativa, serão anistiados a partir de 01 de março de 2026 e poderão ser pagos da seguinte forma:

I – em parcela única, com o desconto de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e 90% (noventa por cento) do valor da multa moratória;

II – em até 10 (dez) parcelas, com o desconto de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e 80% (oitenta por cento) do valor da multa moratória;

III – em até 20 (vinte) parcelas, com o desconto de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e 70% (setenta por cento) do valor da multa moratória.

§ 1º Os benefícios previstos no caput não se aplicam aos débitos objeto de compensação, declarados ou não em época própria.

§ 2º Na hipótese de adesão ao pagamento nos termos do inciso I deste artigo, o vencimento da guia de pagamento à vista ocorrerá no último dia do mês em que o interessado aderir às normas desta Lei.

§ 3º Na hipótese de adesão ao pagamento nos termos dos incisos II e III deste artigo, o vencimento da primeira parcela ocorrerá no último dia do mês em que o interessado aderir às normas desta Lei, devendo cada parcela ter valor não inferior a:

I – a R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando se tratar de pessoa jurídica;

II – a R\$ 30,00 (trinta reais), quando se tratar de pessoa física.

§ 4º Para os parcelamentos previstos neste artigo, não haverá incidência de juros e multa.

§ 5º No exercício de 2026, o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), para atender os requisitos desta lei será de R\$ 4,77 (quatro reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.



Art. 4º O pagamento nas condições previstas nesta Lei implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, administrativa ou judicialmente.

Art. 5º Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a manutenção dos juros, multa, custas, sempre na sua integralidade, na hipótese de não recolhimento do valor devido nos termos do disposto nesta lei no prazo respectivamente fixado.

Art. 6º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro e medidas de compensação que se refere o inciso II do art. 14, da Lei nº 101/2000, por considerar valor irrelevante os valores oriundos de juros e multas do IPTU em relação a receita total do Município.

Parágrafo único. A receita de juros e multas referente ao IPTU arrecadadas no exercício de 2025 no Município de São Félix de Minas corresponde a 0,0002% do total da receita, considerada irrelevante nos termos desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2026.

São Félix de Minas - MG, 27 de março de 2026.


MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Municipal nº 948 foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 27 de março de 2026.


ALAIDE DE SOUZA PIRCHINER
Assessoria Jurídica